

BIANCA GIOVANA MANTOANELLI
DANIEL RENAN LOMBARDI
EMILY HOEFT PADILHA
LEIDIANE MARIN
LUANA CAROLINE CRISTINO
MARIA EDUARDA DE MELO
SOFIA LÓPEZ NUNES OLIVEIRA

**ESTUDO DE CASO POR AMOSTRAGEM DOS MORADORES DE JARAGUÁ DO
SUL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA USO MEDICINAL**

BIANCA GIOVANA MANTOANELLI
DANIEL RENAN LOMBARDI
EMILY HOEFT PADILHA
LEIDIANE MARIN
LUANA CAROLINE CRISTINO
MARIA EDUARDA DE MELO
SOFIA LÓPEZ NUNES OLIVEIRA

**ESTUDO DE CASO POR AMOSTRAGEM DOS MORADORES DE JARAGUÁ DO
SUL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA USO MEDICINAL**

Projeto de pesquisa desenvolvido no Programa Conectando Saberes do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Santa Catarina, câmpus Jaraguá do Sul – Centro.
Orientador: Luiz Fernando M. Moreschi Junior.

Jaraguá do Sul
2022

SUMÁRIO

1 TEMA	4
2 DELIMITAÇÃO DO TEMA	4
3 PROBLEMA	4
4 HIPÓTESES	4
5 JUSTIFICATIVA	4
6 OBJETIVOS	5
6.1 OBJETIVO GERAL	5
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
7 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	6
7.1 CANNABIS	6
7.2 CANNABIS SATIVA	6
7.2.1 CANNABIS no uso medicinal	7
7.2.2 Fitocannabinóides	7
7.2.3 Cannabidiol	7
7.2.4 Tetrahydrocannabinol	8
7.2.5 Efeitos negativos da CANNABIS	8
7.3 FINALIDADE DA CANNABIS	8
7.4 HISTÓRIA DA CANNABIS NO MUNDO	9
7.5 COMO A CANNABIS SURTIU NO BRASIL	9
7.5.1 Uso da CANNABIS para medicamentos em farmácias	10
7.5.2 Proibição da CANNABIS no Brasil	11
7.5.3 Descobertas do mundo atual sobre a CANNABIS	12
7.6 ALGUNS PAÍSES QUE LEGALIZARAM O USO DA CANNABIS SATIVA	13
7.7 LEGISLAÇÃO NO BRASIL	14
7.8 REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS SATIVA NO BRASIL	15
7.8.1 PL 399/2015	15
7.8.2 PL 514/17	16
7.8.3 PL 5295/19	17
7.8.4 PL 5158/19	17
7.8.5 PL 4776/19	17
8 METODOLOGIA	17
9 CRONOGRAMA	18
REFERÊNCIAS	19
APÊNDICE A	22

1 TEMA

Legalização da *Cannabis* para uso medicinal.

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Verificação da opinião dos moradores de Jaraguá do Sul sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal.

3 PROBLEMA

Qual a opinião dos moradores de Jaraguá do Sul sobre a legalização do uso da *cannabis* medicinal?

4 HIPÓTESES

- A maioria dos moradores de Jaraguá do Sul é favorável à legalização da *Cannabis* para uso medicinal.
- Nem todos os moradores de Jaraguá do Sul têm conhecimento sobre o uso de *Cannabis* para o uso medicinal.
- Os moradores de Jaraguá do Sul são na sua maioria contra a legalização da *Cannabis* para uso medicinal.
- Pessoas mais jovens tendem a ser mais favoráveis à legalização.

5 JUSTIFICATIVA

O tratamento de doenças como epilepsia, Alzheimer, Parkinson e autismo tem avançado no que diz respeito ao uso de medicamentos derivados da maconha. No mundo, há cerca de 40 países em que o uso medicinal da *Cannabis* é autorizado (COLLUCCI; FRANÇA, 2019). Porém, ainda no Brasil, quem precisa do tratamento tem de enfrentar uma jornada judicial para ter acesso aos remédios. A constituição de 1988 prevê a judicialização do direito à saúde que consiste, resumidamente, na obtenção de atendimento médico, medicamentoso e de procedimentos médicos e diagnósticos pela via judicial (SMITH, 2019). Recentemente, houve uma decisão do

STJ dando aval para que três pessoas cultivem a planta para uso medicinal (MENDES, 2022).

Uma pesquisa de novembro de 2021 mostra que a maioria da população apoia a liberação da maconha medicinal (OLIVA, 2022). No entanto, há entraves tanto burocráticos quanto de cunho moral que acabam por dificultar o acesso de quem mais precisa. Ainda que seja comprovada a eficiência da medicação no tratamento de algumas doenças, a legislação ainda é passível de regulamentação, demonstrando que ainda a pauta moral se sobressai aos interesses das pessoas que aguardam uma decisão judicial para começarem seus tratamentos médicos. (COLLUCCI; FRANÇA, 2019; SMITH, 2019; MENDES, 2022; OLIVA, 2022).

O Brasil é o sétimo maior mercado farmacêutico do mundo, entretanto ainda o Brasil é dependente de outros países para fabricação de certos medicamentos, como os medicamentos genéricos que ainda exportamos 90% dos mesmos, sendo assim, a guerra de mercado da indústria farmacêutica gira em torno de interesse econômico. Já que é desse interesse estrangeiro que o Brasil não tenha laboratórios produzindo essas mercadorias. (AMBROSIO, 2020).

Deste modo, considerando as últimas pesquisas realizadas no território nacional referente ao tema do uso de cannabis para fins medicinais, que mostraram majoritariamente favoráveis ao uso da mesma no Brasil, gostaríamos de verificar essa afirmação em nossa realidade no município de Jaraguá do Sul, vendo o nível de inserção sobre o assunto da cannabis medicinal em Jaraguá do Sul.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Fazer o levantamento da opinião dos entrevistados sobre a legalização da *Cannabis* medicinal.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fazer o levantamento de pesquisas de opinião já realizadas anteriormente;
- Verificar a legislação vigente sobre o assunto;
- Verificar o histórico sobre o tratamento de doenças com o uso da *Cannabis*;

- Elaborar um questionário de entrevista para ser aplicado em diferentes locais da cidade de Jaraguá do Sul;
- Promover subsídios estatísticos, possibilitando futuras pesquisas.

7 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

7.1 CANNABIS

Cannabis é o nome botânico de um gênero dentro da família *Cannabaceae*. O gênero inclui três espécies, *C. sativa*, *C. indica* e *C. ruderalis* (conforme figura 1).

Todavia, as espécies se cruzam e os limites das espécies são fluidos, portanto, foi sugerido que apenas uma única espécie de *Cannabis*, a *Cannabis Sativa*, seja reconhecida. (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020)

FIGURA 1. *C. SATIVA*, *C. INDICA* E *C. RUDERALIS*.



FONTE: DOCTOR BANZ (2019, p.1)

7.2 CANNABIS SATIVA

Cannabis Sativa é uma planta herbácea da família das *Canabiáceas* utilizada nas versões maconha e cânhamo. Estas se diferenciam de acordo com o teor de uma substância psicoativa chamada THC (tetra-hidrocanabinol). (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020)

7.2.1 CANNABIS no uso medicinal

O consumo de *Cannabis* só foi proibido no século passado, quando muitos países classificaram o THC como uma droga com alto potencial de dano, mas sem aplicação médica. No entanto, pesquisas mostram que produtos contendo THC podem de fato ser usados para tratar dor, náusea e vômito em pacientes com esclerose múltipla, câncer ou AIDS. Além disso, a *Cannabis* no uso medicinal de base pode ter potencial terapêutico para muitas outras doenças, como transtorno de estresse pós-traumático, síndrome de Tourette e distúrbios do sono. (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020)

7.2.2 Fitocanabinóides

Um traço comum de toda a *Cannabis* plantas é a presença de compostos secundários chamados 'canabinóides', ou mais precisamente 'fitocanabinóides'. Fitocanabinóides que não o THC, como o canabidiol (CBD) e o cannabigerol (CBG), têm recebido cada vez mais atenção pública e científica. Esses compostos podem ter efeitos benéficos sobre – entre outros – ansiedade e depressão, sem os efeitos colaterais de sua molécula irmã alucinógena. (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020)

7.2.3 Cannabidiol

O CBD tem muitos efeitos farmacológicos relatados em vários estudos experimentais de patologias, que vão desde efeitos sobre os distúrbios de ansiedade, do sono e do movimento, até epilepsia, autoimunes como esclerose múltipla, artrite, esquizofrenia e câncer, e doenças de Parkinson e Alzheimer.

Um ensaio clínico comparando o CBD com o antipsicótico atípico Clozapina, medicamento desprovido dos efeitos parkinsonianos comumente apresentados pelos antipsicóticos típicos, corroborado por relatos de casos de indivíduos esquizofrênicos tratados com o canabinoide, demonstrou o potencial antipsicótico do CBD como alternativa terapêutica segura e bem tolerada para a esquizofrenia. (Matos et al., 2017, p. 793)

7.2.4 Tetrahydrocannabinol

O mais conhecido canabinóide é o tetrahydrocannabinol (THC), conhecido por seus efeitos psicotrópicos. Na presença do THC, o 'cânhamo' e a 'maconha' é quem se definem.

Maconha e variedades produzem THC como seu principal canabinóides, e os níveis de THC podem atingir até 20 a 30% da flor feminina seca. No entanto, se o teor de THC de uma planta está abaixo de 0,3% de flor seca (a legislação varia de 0,2 a 1% entre países), e seu consumo portanto, não tem efeitos alucinógenos, a planta é considerada como cânhamo. (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020, p.01)

7.2.5 Efeitos negativos da *CANNABIS*

Os efeitos negativos ainda são incertos e podem ser contraditórios. Foi comprovado que o THC é realmente um depressor, porém se consumir a maconha em grupo ela traz euforia. Geralmente em indivíduos sozinhos tem-se sensação de relaxamento e sonolência. “Em altas doses, os efeitos apresentam perda de memória recente e dificuldade de realizar tarefas que exigem atividade mental. Tal substância traz alucinações e paranoia.” (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014, p. 4)

7.3 FINALIDADE DA *CANNABIS*

Ao considerarmos que o uso de substâncias psicoativas, estão se tornando cada vez mais presentes na sociedade moderna, tendo inúmeras finalidades em diversos contextos (terapêutica, recreacional, lúdica, institucionais e religiosas).Essa variedade do uso se redige nitidamente em diferentes casos sociais, portanto o usuário é responsável pelo significado do uso naquela situação. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017)

Dentre inúmeras substâncias psicoativas, é notório o interesse de cientistas para tentar compreender, definir e produzir uma pesquisa científica de base em aspectos que estão diretamente ligados a maconha, a mesma é uma erva, conhecida cientificamente por *Cannabis*, tal que essa substâncias ainda é ilícita em nosso país. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017)

7.4 HISTÓRIA DA CANNABIS NO MUNDO

De acordo com Gonçalves e Schlichting (2014) existem inúmeras teorias de como surgiu a *Cannabis Sativa*, a primeira delas foi descoberta a 4000 anos atrás pelos chineses, onde eles acreditavam que a mesma era uma droga maléfica, outros relatam que tenha surgido na Índia por terem textos escritos na Védica 2500 a.C. “Existe outra tese onde diz que a *Cannabis Sativa* teria surgido no mar Cáspio e Persa que correspondem na atualidade aos países do Paquistão, Irã e Afeganistão”. (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014, p. 92).

O cultivo dessa planta para os indianos foi de imensa importância para a época, pois com ela, os mesmos a utilizavam para fazer cerimônias religiosas e como tratamento de doenças. Mas só foi possível a chegada da maconha na África por conta das invasões árabes, entre os séculos IX ao XII d.C. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017). “A mesma foi utilizada pelos europeus em meados do século XVIII, como matéria prima para fabricação de cordas através do cânhamo, para alimentar animais, óleo para pintar e como alucinógeno por suas propriedades.” (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017, p. 2).

Seu uso foi alastrado pelos Estados Unidos após grandes navegações, onde em 1720 era utilizada como matéria prima do papel. Em consequência das guerras que aconteceram por volta de 1920, seu uso foi propagado pela América Central, e em 1937 a *cannabis* tornou-se proibida.

Recentemente, em 1960, surgiu os Beatnicks, um movimento pós-guerra que teria como seus princípios a busca pela paz e um ambiente mais harmonioso. Após isso então surge o movimento hippie, que instiga uma sociedade alternativa, onde o uso da maconha seria presente, a ideia se espalhou rapidamente por todo ocidente até o final da década de 1970. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017, p. 2)

7.5 COMO A CANNABIS SURTIU NO BRASIL

Indiretamente, a história do Brasil está ligada à planta *Cannabis Sativa L.*, que foi trazida juntos com as primeiras caravelas portuguesas em 1500, não somente as velas mas também o cordame eram feitas de fibras de cânhamo, cujo o significado da palavra maconha é um anagrama da palavra cânhamo. (CARLINI, 2005). A denominação de maconha, foi designada primeiramente pelos angolanos como uma

gíria, e posteriormente espalhou-se entre os escravos africanos de outras regiões, que também a chamaram assim. (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014). (CONFORME MOSTRADO NA FIGURA 2).

FIGURA 2. ANAGRAMA DA PALAVRA MACONHA



FONTE: CARLINI (2006, p. 315).

Segundo o documento oficial do governo brasileiro (1959 *apud* Ministério das Relações Exteriores; CARLINI, 2005, p. 315) “a planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e sementes de canhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas”.

Porém o primeiro registro da presença do cânhamo descrito que temos foi realizado Garcia Orta, onde o mesmo registrou o uso da planta em rituais religiosos pelos povos escravizados do bangüê. (ARAÚJO, 2017). Segundo Carlini (2005) no século XVIII a corte portuguesa começou a ter preocupações com o cultivo da maconha no Brasil, os mesmos tentaram incentivar a cultura da *Cannabis*:

Aos 4 de agosto de 1785 o vice-rei (...) enviava carta ao capitão general e governador da capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio de Cânhamo por ser de interesse da metrópole (...) remetia ao porto de Santos (...) ‘Dezesseis sacas com 39 alqueires’ de sementes de maconha... (Fonseca, 1980 *apud* Carlini, 2005).

7.5.1 Uso da **CANNABIS** para medicamentos em farmácias

Na segunda metade do século XIV, essa situação do Brasil começou a se modificar, pois chegou para o povo brasileiro a notícia sobre os efeitos hedonísticos da maconha, após a divulgação dos trabalhos do professor Jean Jacques Moreau, da faculdade de medicina da Tour, na França. Mas foi o uso medicinal da planta, que

obteve uma grande relevância para a classe médica. Assim dizia o famoso formulário médico no Brasil em 1888:

Contra bronchite chronica das crianças(...) fumam-se(cigarilhas Grimault)na asthma, na tísica laryngea, e em todas(...). Debaixo de sua influência o espírito tem uma tendência às ideias risonhas. Um dos seus efeitos mais ordinários é provocar gargalhadas(...). Mas o indivíduo que faz uso contínuo do haschich vive em estado de marasmo e imbecilidade. (Chernoviz, 1888 *apud* Carlini, 2005).

A cigarilha de Grimault ficou rapidamente conhecida no Brasil, sendo vendida em inúmeras farmácias como medicamento, o mesmo era a planta seca enrolada em forma de cigarro, o medicamento é indicado para o tratamento de asma e insônia sendo encontrado como frascos com extratos e tinturas. (ARAÚJO, 2017). (Como mostra na figura 3). “As vendas desses produtos foram intensificadas e permaneceram nas farmácias e boticários até as primeiras décadas do século XX.” (ARAÚJO, 2017, p. 17).

FIGURA 3: PRODUTOS À BASE DE CANNABIS VENDIDOS NO BRASIL ENTRE O FIM DO SÉC. XIX E INÍCIO DO SÉC. XX.



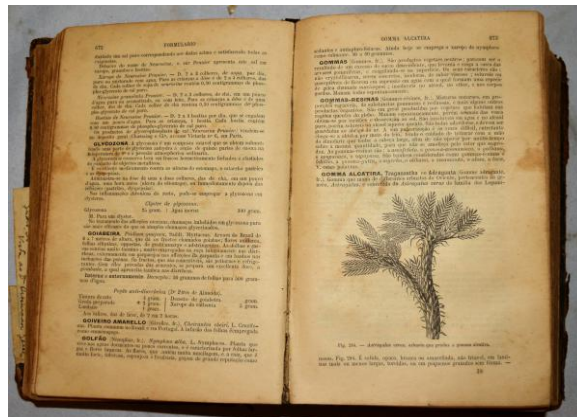
Fonte: ARAÚJO(2017, p. 18)

7.5.2 Proibição da *CANNABIS* no Brasil

No início do século XX, iniciou-se um movimento a favor da proibição da *cannabis* e seus derivados. Um brasileiro conhecido por Dr. Pernambuco, obteve um grande marco na intensificação desse movimento a nível mundial, o mesmo participou da II CONFERÊNCIA MUNDIAL sobre ópio, em genebra, em 1924, assim

a *cannabis* foi incluída na lista de substâncias controladas junto com o ópio e a cocaína, a argumentação que havia sido utilizada foi que estava havendo uso endêmico da *Cannabis*. (ARAÚJO, 2017). (Como mostra na figura 4).

FIGURA 4: PÁGINA DO FORMULÁRIO CHERNOVIZ QUE DESCREVE O USO DA CANNABIS.



FONTE: ARAÚJO(2017, p. 18)

No dia 2 de agosto de 1937 a lei taxando as produções e venda dos produtos de *Cannabis*, foi aprovada nos Estados Unidos, fazendo com que os tratamentos e produções fossem inviabilizados. Em 25 de Agosto de 1938, a lei entrou em vigor no Brasil, que definiu a proibição total do plantio, da colheita e da manipulação por particular da maconha, cocaína, ópio e seus derivados.

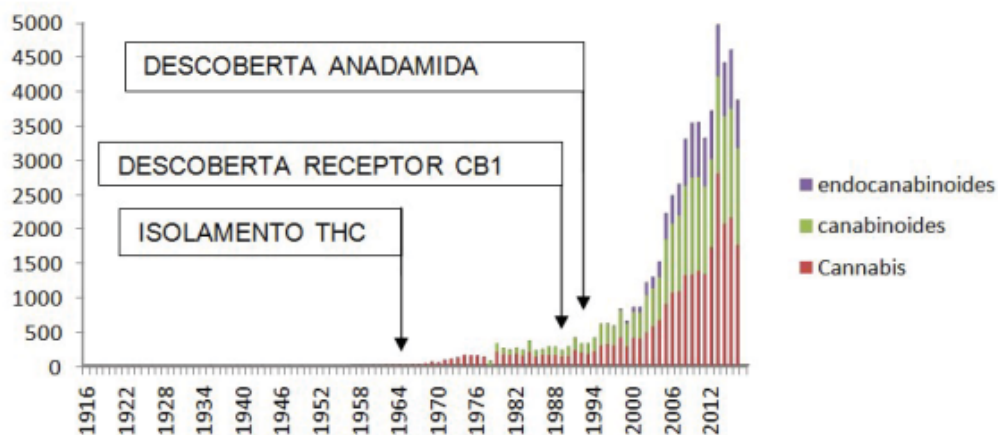
Na década de 80, já havia conhecimento da maioria das substâncias produzidas pela planta, o canabinoide, o mesmo levou diversos cientistas a buscar e tentar compreender, como esses compostos atuam no cérebro. Isso levou à descoberta de dois receptores de canabinóides, o CB1 e o CB2, as substâncias que neles atuam e as enzimas de síntese e os sistemas de endocanabinoide (SEC). (ARAÚJO, 2017).

7.5.3 Descobertas do mundo atual sobre a **CANNABIS**

Nos dias atuais já existe a comprovação que o SEC está diretamente ligado às funções básicas do nosso organismo, regulamentadores do sono e da apetite, da coordenação motora e da modulação neuronal.

O SEC foi encontrado em diversos grupos do reino animal, desde mamíferos a insetos, possibilitando entendimento e o funcionamento dos organismos. Assim auxiliando na descoberta de novas drogas. Conforme pode ser verificado na figura 5.

FIGURA 5: GRÁFICO DEMONSTRANDO O NÚMERO DE ARTIGOS RELACIONADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE *CANNABIS*, CANABINÓIDES E ENDOCANABINOIDES, DURANTE O PERÍODO DE 100 ANOS.



FONTE: ARAÚJO (2017, p. 19)

No século XXI a proibição ganhou ainda mais forças no Brasil com a nova lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, isso fez com que o tráfico aumentasse de forma nunca vista, segundo Araújo (2017, p. 20) “Em 2006, apenas 9% da população carcerária no país respondia por tráfico, subindo para 28% em 2014, sendo que entre as mulheres o índice chega a 58%, que sofreu um aumento de 117% em menos de 10 anos”.

7.6 ALGUNS PAÍSES QUE LEGALIZARAM O USO DA *CANNABIS SATIVA*

O uso terapêutico de *Cannabis* é ilegal na maioria dos países, embora em muitos deles a droga tenha sido descriminalizada, medicamentos juntamente com seus ingredientes ainda não são regulamentados, o que torna o tratamento difícil e extremamente burocrático para os necessitados.

São poucos os países que oferecem estrutura legal para o uso e cultivo da planta, apenas o Uruguai e Canadá autorizaram a *Cannabis* para uso recreativo.

“Em contraste, o uso medicinal da *cannabis* é autorizado em cerca de trinta países do mundo. Na União Europeia, a Holanda foi pioneira em 2003 e, desde então, a substância é licenciada em 22 dos 27 países”. (Estado de Minas, 2022, p.1)

O Uruguai foi o primeiro país do mundo em dezembro de 2013 a legalizar a produção, distribuição e consumo de *cannabis*. As maneiras de obter o produto são: cultivar em casa para consumo próprio, ter acesso a ele por meio de um clube de consumo ou comprá-lo em uma farmácia, onde é limitada a 40 gramas por mês por pessoa. (Estado de Minas, 2022)

Nos Estados Unidos, a lei federal proíbe o cultivo, uso e venda da maconha, mas o uso recreativo é legalizado em 16 estados e na capital. Nova York foi o último estado a legalizar, autorizando em 2021, o porte e uso recreativo para pessoas de 21 anos ou mais. Quanto ao uso terapêutico, é permitido em 33 dos 50 estados dos EUA. (Estado de Minas, 2022)

Desde 1976, o consumo e venda na Holanda de até cinco gramas são tolerados, tornando seus "coffeeshops" famosos mundialmente. Um estabelecimento onde vende a maconha para consumo pessoal. O país torna o cultivo pessoal e a venda em grandes escalas ilegais, tendo três províncias do sul que proíbem a venda para turistas ou para quem não mora na região. (Estado de Minas, 2022)

7.7 LEGISLAÇÃO NO BRASIL

O cultivo de *Cannabis* para fins medicinais no Brasil só tem aumentado nos últimos anos. Apesar do cultivo de *Cannabis* ser proibido, centenas de pacientes obtiveram autorizações judiciais e possuem mínimas informações sobre as condições de cultivo, rendimentos e perfis químicos das plantas.

As plantas de *cannabis* contém centenas de compostos, sendo canabinóides e terpeno os principais impulsadores de suas propriedades toxicológicas e farmacológicas. Além dos canabinóides, os teores de terpenos são úteis para classificação quimiotaxonômica de diferentes variedades, e seu papel em análises forenses deve ser melhor delineado. (CARVALHO et al., 2022, p. 1)

A primeira ação do congresso nacional em direção à legalização do uso medicinal da *Cannabis* foi com a aprovação do Projeto de Lei 399/15 que é favorável à legalização do cultivo no Brasil, exclusivamente para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, da *Cannabis Sativa*, planta também usada para produzir a maconha. (MACHADO; SEABRA, 2021)

7.8 REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS SATIVA NO BRASIL

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) retrata o histórico das tentativas de regulamentação. O poder executivo se diz favorável ao plantio da Cannabis no território brasileiro. Está cada vez mais difícil o plantio da cannabis para o uso medicinal, há uma discussão sobre o assunto sobre a publicação de uma consulta pública, pois teve uma grande manifestação da sociedade junto com a mídia sem que houvesse uma prévia avaliativa sobre a possível chance dessa consulta pública. Nesta situação, é explorado a Avaliação de Impacto Regulatório e a sua utilidade no desenvolvimento determinante de regulamentação sanitária, mostrando-a como uma forma de que seja possível mapear o sucesso ou não de um regulamento em construção. O estudo mostraria a existência de stakeholders como a Polícia Federal, o Poder Executivo e o Ministério da Saúde, após isso mostraria a possibilidade da ANVISA em impor uma Resolução acerca do plantio da Cannabis em território nacional.

Mostrando o valor de se regulamentar a Cannabis como medicamento no Brasil, assim uma forma de mais fácil acesso do produto, sem a necessidade de importação, dado altos custos relacionados.

O Poder Judiciário da saúde e gastos do setor público com a distribuição de medicamentos importados à base de Cannabis é um dos motivos que preocupam a viabilização da regulamentação do medicamento no Brasil. “Apesar de ter sido aprovada, foi consideravelmente prejudicada por ter sido tratada simultaneamente com a questão do plantio, fora do escopo de atuação exclusivo da ANVISA.” (COLLUCCI, 2020).

7.8.1 PL 399/2015

Como citado na legislação da *cannabis* no Brasil, caso aprovada, a proposição altera o art. 2º da Lei nº 11.343 de 2006, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o Sisnad, permitindo que a *Cannabis* seja cultivada apenas por pessoa jurídica, com autorização de órgão governamental e com cota pré-contratada e com finalidade pré-determinada. O projeto não autoriza o uso

recreativo, permitindo apenas a produção de insumos para fins medicinais e industriais. (Câmara dos Deputados, 2015)

Autor do Projeto de Lei deputado federal Fábio Mitidieri, 399/2015 objetiva viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis Sativa* em sua formulação, o deputado Federal comemorou a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitindo que três pessoas cultivem a erva para fins medicinais. (Câmara dos Deputados, 2015)

A decisão proposta pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) dá segurança jurídica aos pacientes, e seus familiares, que necessitam da substância canabidiol para tratamento de doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas, como esclerose múltipla, esquizofrenia, mal de Parkinson, epilepsia ou ansiedade. Na prática, a decisão autoriza que o cultivo não seja enquadrado como crime e que não haja repressão penal aos pacientes. (Câmara dos Deputados, 2015)

O Projeto aguarda entrar na pauta de votação da Câmara Federal. aprovada em Comissão Especial na Câmara, o PL poderia seguir para discussão no Senado, mas a Mesa Diretora da Câmara acatou recurso solicitando votação em plenário. Fábio pontuou que a aprovação pode baratear a produção de medicamentos à base da substância, possibilitando, com isso, a oferta pelo Sistema Único de Saúde (SUS). (Câmara dos Deputados, 2015)

Para continuação sobre a legalização da cannabis no Brasil, apresentamos os seguintes projetos de lei:

7.8.2 PL 514/17

O projeto de lei 514 de 2017 altera o artigo 28, da Lei nº 11.343 de 2006, para descriminalização do cultivo da cannabis sativa para uso terapêutico.

O artigo 28 diz: “Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido a determinadas penas.” (Planalto, 2006)

7.8.3 PL 5295/19

O projeto de Lei 5295 de 2019 expõe ao regime de vigilância sanitária a produção, distribuição, transporte, comercialização e a isenção de cannabis medicinal e seus produtos e medicamentos derivados. Determinando a regulamentação da produção da *cannabis sativa* e do cultivo do cânhamo industrial. (Senado, 2019)

7.8.4 PL 5158/19

O PL 5158 de 2019 modifica a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que decreta que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve fornecer gratuitamente os remédios à base de canabidiol. (Senado, 2019)

A Lei 8.080 de 1990 também estabelece condições para a prevenção, proteção e recuperação da saúde, assim como sua organização e funcionamento de serviços. (Planalto, 1990)

7.8.5 PL 4776/19

O Projeto de Lei nº 4776, de 2019, autoriza a produção da *cannabis* para fins medicinais. Os medicamentos à base de Cannabis devem ter controle e fiscalização, tendo permissão para venda apenas em farmácias. Possuindo também “autorização para prescrição e dispensação no âmbito do SUS e prevê procedimento simplificado para a sua importação direta para uso pessoal.” (Senado, 2019)

8 METODOLOGIA

Essa pesquisa é de cunho bibliográfico, em que serão analisados livros, artigos, revistas, teses e dissertações já escritas por outros autores a fim de recolher dados e informações já sabidas anteriormente, sendo essa a primeira etapa do trabalho.

A pesquisa será caracterizada pela aplicação de um questionário online com perguntas pré-programadas (apresentado no Apêndice A) e uma questão dissertativa. O questionário será direcionado apenas aos moradores de Jaraguá do Sul.

A fim de seguir conceitos éticos não serão reveladas as identidades dos entrevistados.

A ideia é que o número de entrevistados não ultrapasse os 200, para que seja possível organizar e analisar as respostas para que sejam dispostas em tabelas, quadros e gráficos.

9 CRONOGRAMA

Atividades	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul
Revisão do projeto a partir das contemplações da banca	X	X									
Revisão bibliográfica	X	X									
Aplicação dos questionários		X	X	X	X	X	X	X	X		
Escrita do relatório						X	X	X	X		
Apresentação do relatório parcial									X		
Redação do relatório final									X	X	

Entrega do relatório final												X
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

REFERÊNCIAS

AMBROSIO, Alana. **Por que Brasil ainda é tão dependente de importações na área farmacêutica?** Uol, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/06/23/por-que-brasil-ainda-e-tao-dependente-de-importacoes-na-area-farmaceutica.htm>. Acesso em: 07/09/2022.

ARAÚJO, Fabiano Soares de. **Análise de canabinóides em extratos de *cannabis sativa* por cromatografia em fase gasosa acoplada a espectro de massas.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/73466/R%20-%20D%20-%20FABIANO%20SOARES%20DE%20ARAÚJO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26/06/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 399, de 23 de fevereiro de 2015.** Brasília, Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação; 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em: 07/09/2022.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil.** São Paulo: SciELO Brasil, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26/06/2022.

CARVALHO, Virgínia Martins; ALMEIDA, Fernando Gomes de; VIEIRA, Ana Cláudia de Macêdo; ROCHA, Ernesto Díaz; CABRAL, Lucio Mendes; STRONGIN, Robert M. **Chemical profiling of Cannabis varieties cultivated for medical purposes in southeastern Brazil.** SCIENCE DIRECT, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0379073822001396>. Acesso em: 20/06/2022.

COLLUCCI, Alessandra. **Regulamentação da Cannabis Medicinal no Brasil.** São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30405/REGULAMENTA>

CAO%20DA%20CANNABIS%20MEDICINAL%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1
Acesso em: 27/06/2022.

ESTADO DE MINAS, **Cannabis tem legalização ainda incipiente no mundo.**

Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/24/interna_internacional,1325634/cannabis-tem-legalizacao-ainda-incipiente-no-mundo.shtml Acesso em: 24/06/2022.

GONÇALVES, Gabriel Augusto Matos; SCHLICHTING, Carmen Lúcia Ruiz.

EFEITOS BENÉFICOS E MALÉFICOS DA Cannabis sativa. Maringá: Revista UNINGÁ Review, 2014. Disponível em:

https://www.mastereditora.com.br/periodico/20141001_084042.pdf Acesso em: 30/06/2022.

MACHADO, Ralph; SEABRA, Roberto. **Comissão aprova proposta para legalizar no Brasil o cultivo de Cannabis sativa para fins medicinais.** Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/769630-comissao-aprova-proposta-para-legalizar-no-brasil-o-cultivo-de-cannabis-sativa-para-fins-medicinais#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20especial%20da%20C%C3%A2mara,usada%20para%20produzir%20a%20maconha> Acesso em: 03/07/2022.

MATOS, R. L. A.; SPINOLA, L. A.; BARBOZA, L. L.; GARCIA, D. R.; FRANÇA, T. C. C.; AFFONSO, R. S. **O Uso do Canabidiol no Tratamento da Epilepsia.** Revista Virtual de Química: 2017. Disponível em:

<http://static.sites.s bq.org.br/rvq.s bq.org.br/pdf/v9n2a24.pdf> Acesso em: 30/06/2022.

MENDES, Lucas. **STJ autoriza 3 pacientes a cultivar maconha para uso medicinal.** Poder 360, 2022. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/justica/stj-autoriza-3-pacientes-a-cultivar-maconha-para-uso-medicinal/#:~:text=A%206%C2%AA%20Turma%20do%20STJ,que%20t%C3%AAm%20enfermidades%20e%20prescri%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 27/06/2022.

OLIVA, Gabriela; **61% apoiam liberação da maconha medicinal, mostra PoderData.** Poder 360, 2022. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/poderdata/61-acham-que-o-brasil-deveria-liberar-maconha-medicinal/> Acesso em: 27/06/2022.

PISANTI, Simona; MALFITANO, Anna Maria; CIAGLIA, Elena; LAMBERTI, Anna; RANIERI, Roberta; CUOMO, Gaia; ABATE, Mario; FAGGIANA, Giorgio; PROTO, Maria Chiara; FIORE, Donatella; LAZZA, Chiara; BIFULCO, Maurizio. **Canabidiol: estado da arte e novos desafios para aplicações terapêuticas.** Science Direct, 2017. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0163725817300657?casa_token=uiYFUsBokAAAAA:J4SfOidzWmMVLz9e2zGDg07gLg0bel_dE1wAKQDLG5BZ6nz nKtTLW8AJsN1Lvp6pIXyTwBJZU Acesso em: 02/07/2022.

PLANALTO. **Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.** Brasília, Assembleia Legislativa, Ementa: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Acesso em: 07/09/2022.

PLANALTO. **Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, Ementa: Institui o Sistema Nacional De Políticas Públicas Sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências; 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 28/08/2022.

ROSA, Helen Caroline Menezes *et al.* **Maconha: história e reflexão** diante das problemáticas atuais. XV jornada científica dos campos gerais, 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/347>. Acesso em: 26/06/2022.

SCHILLING, Susanne; MELZER, Rainer; CABE, Paul F. Mc. **Cannabis sativa**. *Current Biology*: 2020. Disponível em: [https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822\(19\)31379-X](https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822(19)31379-X) Acesso em: 10/04/2022.

SENADO. **Projeto de Lei nº 4776, 28 de Agosto de 2019**. Brasília, Plenário do Senado Federal, Ementa: Dispõe sobre o uso da planta Cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138415> Acesso em: 14/09/2022.

SENADO. **Projeto de Lei nº 5158, de 18 de Setembro de 2019**. Brasília, Congresso, Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138890> Acesso em: 07/09/2022.

SENADO. **Projeto de Lei Nº 5295, 01 de Outubro de 2019**. Brasília, Plenário do Senado Federal, Ementa: Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139057> Acesso em: 01/09/2022.

SILVA, Thiago Henrique do Espírito Santo; SOUSA, Árlen Almeida Duarte de; ROQUETTE, Maria Luiza Saporio Toledo; BALDO, Thaís de Oliveira Faria. **A legalização da maconha e os impactos na sociedade brasileira**. Revista

Humanidades, 2017. Disponível em:
https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a130.pdf. Acesso em:
26/06/2022.

SMITH, Saulo de Paiva. **Cannabis, jurisdição e aspectos legais do uso medicinal**, Florianópolis, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215299/PFMC-P0026-D.pdf?equence=-1%20isAllowed=y>. Acesso em: 27/06/2022.

APÊNDICE A

As perguntas que compõem o questionário estão apresentadas abaixo:

1. Idade do entrevistado.
2. Reside em Jaraguá do Sul?
3. Qual seu nível de escolaridade?
4. Você já ouviu falar, ou conhece o assunto sobre a Cannabis Sativa no uso medicinal?
Aqui encontra-se um breve texto falando sobre a Cannabis Sativa.
5. Você é a favor da liberação da Cannabis Sativa para a medicina?
Poderia compartilhar o motivo de sua opinião?